



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor  
**Nilson Leitão – PSDB/MT**

n.º do prontuário

1.  Supressiva      2.  substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global

**Página**      **Artigo 3º**      **Parágrafo 4º**      **Inciso**      **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o §4º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no inciso II do **caput** poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, mantidas os descontos concedidos no PRR e sem nova entrada prevista no [§ 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002](#), respeitando-se as demais regras da [Lei nº 10.522, de 2002](#) e”.

JUSTIFICAÇÃO

É importante deixar claro que o residual existente após o fim do prazo do PRR deverá ser quitado via parcelamento, mas mantendo as reduções e sem a necessidade de nova entrada ou pedágio.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_\_  
Deputado Federal